



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 608/2011

Institui o Plano Master de Lazer e Turismo do Município de Cachoeira Dourada e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, GOIÁS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Fica instituído o Plano Master de Lazer e Turismo do Município de Cachoeira Dourada de Goiás, contendo ações voltadas para a gestão participativa da atividade.

Art.2º – Constituem objetivos do Plano de Gestão Participativa do turismo e lazer:

I – promover o desenvolvimento do turismo e lazer em parceria com a iniciativa privada;

II – promover o crescimento equilibrado dos equipamentos e serviços turísticos, gerando ofertas compatíveis com a infra-estrutura a ser implantada;

III - estimular o aproveitamento dos recursos naturais e culturais para destacar o município como destinação turística no cenário nacional e internacional;

IV - aumentar o fluxo turístico no município, através de planos de marketing e divulgação dos produtos e serviços turísticos e de lazer;

V – Estimular a formação de parcerias internas (no âmbito do governo municipal) e externas (com os governos federal e estaduais) com a iniciativa privada, organizações não governamentais e agências multilaterais, como fontes alternativas de recursos necessários à execução dos programas prioritários, estabelecidos no Plano Master de Turismo e Lazer, promovendo a integração do setor privado como financiador dos serviços e obras necessários ao desenvolvimento de lazer e turismo;

VI – estimular e promover a capacitação profissional nas atividades de caráter social, cultural, ambiental e turístico, com a participação do setor privado;

VII – estimular a geração de empregos diretos e indiretos para a população local nas empresas do turismo e lazer e na cadeia produtiva, como um todo;

VIII – promover a melhoria estética do município, com a valorização dos recursos naturais em projetos de paisagismo;

IX- conscientizar e sensibilizar a comunidade, profissionais e gestores de equipamentos sobre a importância do turismo de qualidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ESTADO DE GOIÁS**

X – Difundir informações sobre as ações estratégicas de planejamento e gestão do Plano Master de Lazer e Turismo como instrumento de desenvolvimento local e regional, visando o relacionamento com operadores e profissionais das Agências de viagens e turismo;

XI - fomentar a atividade de lazer à criança e idoso.

**CAPÍTULO II
DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO**

Art.3º - A atividade de lazer na sua espécie turística é serviço de utilidade pública essencial ao desenvolvimento do município.

Art.4º - Ao executivo municipal, através da Secretaria inerente ao setor, compete elaborar o Plano de Desenvolvimento Turístico, instrumento de formulação das ações estratégicas de planejamento e incentivo do lazer e turismo.

Art.5º - Fica assegurada a participação da população local através de representantes de associações e demais instituições, no planejamento e implementação do Plano Master de Turismo e Lazer, mediante consulta pública.

**CAPÍTULO III
DA PARCERIA PÚBLICO PRIVADA**

Art.6º - Para fomento inicial da atividade turística no município e implementação do complexo turístico e de lazer, serão conjugados esforços do poder público e da iniciativa privada.

Parágrafo único: A presente parceria não impede a atuação da iniciativa privada na construção de novos empreendimentos de lazer e turismo no município.

Art.7º - No âmbito do Plano de Desenvolvimento de Lazer e Turismo fica instituído o Programa de Parceria Público Privada – PPP, destinado a fomentar, coordenar e regular a atividade de agentes do setor privado para o desenvolvimento do turismo e lazer local.

Art.8º - A Parceria Público-Privada, como mecanismo de colaboração entre o município e setor privado, será instrumentalizada através de ajuste celebrado mediante prévio processo licitatório, que estabeleça vínculo jurídico para implantação do primeiro serviço e empreendimento de interesse público, com aporte de recursos privados.

Art.9º - A Parceria Público Privada para a implementação do complexo turístico local será do tipo concessão patrocinada.

§1º - Os encargos do município na concessão ficam restritos a:

I – isenção dos impostos municipais, ISSQN, ITBI e IPTU, para o Concessionário, pelo prazo de até 30 (trinta) anos;

II- declaração de utilidade pública das áreas necessárias à implementação do primeiro complexo turístico e de lazer;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ESTADO DE GOIÁS**

§2º – Ficarão a cargo do Concessionário:

I - a construção de todo complexo turístico, com recursos privados;

II – a promoção das desapropriações das áreas necessários à construção do complexo turístico, de imóveis residenciais urbanos com área nunca inferior a 1000 (mil) metros, mediante a responsabilidade pelo pagamento das indenizações cabíveis.;

III - demonstração da capacidade econômica e financeira para a execução do contrato;

IV - toda atividade será desenvolvida por conta e risco do concessionário;

§3º – O Município conjuntamente com o contratado promoverá as desapropriações necessárias à implementação do complexo turístico.

I - os investimentos para desapropriação serão exclusivamente do setor privado.

Art.10 - O contrato de concessão da Parceria Público Privada deve ter investimento privado, não inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Art.11 - A contratação da Parceria Público Privada será precedida de licitação na modalidade concorrência, observadas as Legislações Federal e Estadual.

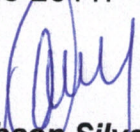
§1º O julgamento será precedido de etapa de qualificação de propostas técnicas, desclassificando-se os licitantes que não alcançarem a pontuação mínima;

§2º O julgamento terá como critérios a maior proposta de investimento combinado com a melhor técnica, de acordo com pesos estabelecidos no edital;

Art.12 – Será instituído por lei específica a instalação do Conselho Municipal de Turismo.

Art.13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás,
aos 21 dias do mês de Novembro de 2011.


Robson Silva Lima
Prefeito Municipal